



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 1.285-B DE 2007**

Altera o Decreto-Lei nº 116, de 25 de janeiro de 1967, para alterar o prazo prescricional das ações contra extravio de carga e das ações por falta de conteúdo, diminuição, perdas e avarias ou danos à carga.

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Acrescente-se linha pontilhada após o *caput* do art. 8º, para representar o parágrafo único constante desse artigo do Decreto-Lei nº 116, de 25 de janeiro de 1967, da seguinte forma:

"Art. 8º Prescrevem em 3 (três) anos, contados da data do término da descarga do navio transportador, as ações por extravio de carga, bem como as ações por falta de conteúdo, diminuição, perdas e avarias ou danos à carga.

..... "(NR)

Sala da Comissão em

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
RELATOR



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 1.285-C DE 2007**

Altera o Decreto-Lei nº 116, de 25 de janeiro de 1967, para alterar o prazo prescricional das ações contra extravio de carga e das ações por falta de conteúdo, diminuição, perdas e avarias ou danos à carga.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º do Decreto-Lei nº 116, de 25 de janeiro de 1967, para alterar o prazo prescricional das ações contra extravio de carga e das ações por falta de conteúdo, diminuição, perdas e avarias ou danos à carga.

Art. 2º O art. 8º do Decreto-Lei nº 116, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Prescrevem em 3 (três) anos, contados da data do término da descarga do navio transportador, as ações por extravio de carga, bem como as ações por falta de conteúdo, diminuição, perdas e avarias ou danos à carga.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente**

**Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator**